

**PROJETO DE LEI N.º 1.210/2007**  
**(Do Sr. Regis de Oliveira e outros)**

*Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei n.º 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).*

**Emenda Aditiva nº \_\_\_\_\_**

O Projeto de Lei nº 1.210/2007 fica acrescido do art. 7 com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

***“Art. 7º A União fica obrigada a executar toda a programação orçamentária aprovada pelo Congresso Nacional.***

***Parágrafo único. A não execução da programação orçamentária, nas condições previstas neste artigo, implica crime de responsabilidade.”***

**JUSTIFICAÇÃO**

O Orçamento Público é um dos principais “instrumentos de gestão e planejamento” das ações de governo e implantação de políticas públicas pela Administração nas esferas federal, estadual e municipal. É garantia do “princípio republicano”, que exige ações responsáveis na aplicação dos recursos públicos. Mas o orçamento também é “instrumento democrático”, pois precisa ser aprovado previamente pelos representantes do povo.

Tanto a Constituição de 1988 como a Lei de Responsabilidade Fiscal inovaram no campo orçamentário. São exemplos: a obrigação da elaboração de um plano estratégico de investimentos (Plano Plurianual), do estabelecimento de prioridades e metas fiscais (Lei de Diretrizes Orçamentárias), sem esquecer da exigência de maior “transparência e participação popular” em todo o processo de elaboração e execução do Orçamento Anual.

O orçamento impositivo é fundado no princípio da responsabilidade fiscal. No Brasil, prevalece a tese do orçamento apenas “autorizativo”. Só pode ser gasto o que estiver autorizado no orçamento, mas o governo pode deixar de realizar, por exemplo, novos investimentos. A média da execução dos investimentos dos cinco últimos orçamentos federais não chega a 70% do total projetado.

Qual a solução para este problema? O orçamento impositivo que obriga a realização das despesas fixadas no orçamento. Outro aspecto importante é que com caráter impositivo das emendas poderemos acabar com a malfadada barganha política que, via de regra, acontece hoje para empenho e pagamento das mesmas por parte do Poder Executivo. Nenhum Poder pode ficar refém do outro, sob o risco de descaracterização do regime democrático.

Sendo assim, acredito estar justificado o conteúdo da Emenda em tela.

Sala das Sessões, em

**Dep. Rodrigo Rollemburg  
PSB/DF**